



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 46/10, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício financeiro de 2.010.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2.010, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.165/09, no valor de R\$ 181.500,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O objetivo do remanejamento é reforçar dotações orçamentárias para o custeio de despesas com a manutenção de vias urbanas e vicinais, para ser apropriado para a Secretaria Municipal de Viação e Obra, e tem como fonte de recursos para este custeio, o cancelamento parcial de verbas da mesma unidade administrativa, destinadas a despesas com aquisição de equipamentos e material permanente e com obras e instalações.

Para a compatibilização destas operações, tecnicamente, nos artigos 4º e 5º, encontram-se viabilizadas as reprogramações do montante das despesas e algumas das metas físicas do exercício financeiro de 2.010, para fins de adequação com as ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, de nºs 2.133/09 e 2.136/09.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência para medidas legislativas desta natureza é do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com previsão expressa contida no inciso IV do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

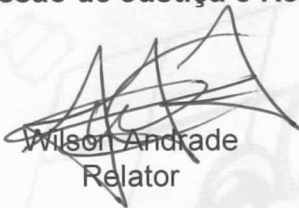
VOTO

Em tais condições, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 46/10, podendo ser submetido à apreciação ao Plenário.

É o parecer!

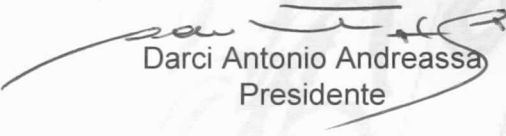
Comissão de Justiça e Redação

Josley Andrade
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Lucir Marchiori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Darci Antonio Andreassa
Presidente

Josley Andrade
Relator


Dirceu Mocelin
Membro